

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE
CARREIRA JURÍDICA - ABMCJ
SUBCOMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - ABMCJ, Subcomissão do Espírito Santo, foi fundada no dia 21 de setembro de 1989, em Vitória - ES. Integra a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA em âmbito nacional, fundada aos (3) três dias do mês de abril do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, que por sua vez integra a "Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques - FIFCJ", membro do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, UNESCO, UNICEF e é inscrita no Registro Especial da OIT. Tem caráter sócio cultural, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado e se rege pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A sede da ABMCJ-ES se localiza na capital do Estado do Espírito Santo, - Sala Juíza Ângela Cani Gama, sita no 7º andar do Fórum Desembargador "José Mathias", Rua Pedro Palácios, Cidade Alta, 29015-160 Vitória - ES.

Art. 3º - A ABMCJ-ES tem as seguintes finalidades:

- I - efetivar ações que visem à defesa e a promoção dos direitos da mulher, especialmente da mulher de carreira jurídica;
- II - conscientizar as mulheres sobre os direitos fundamentais, direitos e deveres como cidadãs e incentivá-las a uma participação efetiva na luta comum e no esforço "por uma cultura de paz";
- III - promover a elaboração de teses de caráter jurídico e social sobre a mulher, pesquisando legislação nacional e internacional, bem como outros documentos e/ou fontes;
- IV - defender o princípio da não discriminação, buscando promover a igualdade de direitos inerentes a todas as pessoas;
- V - divulgar seus trabalhos e de suas associadas;
- VI - promover ações que visem à defesa do meio ambiente, do patrimônio artístico- estético, histórico, turístico e paisagístico, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência;
- VII - encaminhar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a outras instituições, estudos e sugestões sempre que voltados para as finalidades da Associação;
- VIII - manter informações atualizadas sobre fatos, acontecimentos e tudo que enriqueça suas associadas, facilitando-lhes as atividades que exercem e uma sempre mais profícua administração da justiça;

Depaul

GR



- IX - promover a cultura e intercâmbio com organismos nacionais e internacionais de finalidades congêneres, bem como participar de congressos e eventos de interesse cultural, profissional, econômico e social;
- X - incentivar e desenvolver pesquisa científica dentro dos objetivos da Associação
- XI - promover a edição de obras de caráter jurídico, social e cultural.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 4º - As(os) associadas(os) compreendem as seguintes categorias:

- I - Fundadoras;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos;
- V - Colaboradoras.

Parágrafo único - Homens poderão ser admitidos como associados nas categorias dos incisos III e IV, a critério da Diretoria.

Art. 5º - Fundadoras são aquelas que tiverem assinado o termo de constituição e participado do processo respectivo, comprovado pelas suas assinaturas nos mesmos.

Art. 6º - São associadas contribuintes, além das fundadoras, as que forem admitidas nessa condição, nos termos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 7º - São associados honorários os já filiados à Associação ou não, que prestem ou tenham prestado relevantes serviços em favor do aperfeiçoamento do direito e das instituições jurídicas, consoante os objetivos da Associação e mereçam reconhecimento formal.

Art. 8º - São associados beneméritos os que contribuam com bens ou valores que ultrapassem, no valor vigente à época, 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 9º - São associadas colaboradoras as estudantes de curso jurídico que comprovem tal condição com documento hábil.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO e EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 10 - A admissão de associadas contribuintes e colaboradoras se faz mediante apresentação de proposta subscrita pela requerente, abonada por uma associada contribuinte e encaminhada à Diretoria Estadual, que deliberará por voto da

Paul.



maioria absoluta e, comunicará à Diretoria Nacional para lançamento do nome da nova associada em livro próprio, na forma regimental.

Parágrafo único - O pagamento da anuidade é condição indispensável ao reconhecimento da condição de associada, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art 11 - A associada que contrariar os princípios gerais do direito, da moral e da justiça, bem como os objetivos da ABMCJ- ES será excluída.

Parágrafo único - A exclusão será precedida de procedimento administrativo durante o qual deverá ser reconhecida o princípio constitucional do contraditório ou ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 12 - São direitos das associadas fundadoras e contribuintes:

- I - participar dos eventos promovidos pela ABMCJ-ES, assim como das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, regularmente convocadas;
- II - discutir e votar os assuntos ventilados e propor medidas úteis aos interesses da Associação;
- III - votar e ser votada para cargos eletivos;
- IV - abonar os pedidos de admissão de novas associadas;
- V - defender-se quando da aplicação de eventual penalidade;
- VI - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo único - O direito do voto é prerrogativa das associadas fundadoras e contribuintes em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e que estejam em dia com as anuidades, além de não submetidas a qualquer forma de sanção.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 13 - São deveres das associadas fundadoras e contribuintes:

- I - cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e decisões pertinentes da Diretoria Nacional;
- II - desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitas, nomeadas ou designadas;
- III - zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV - contribuir, sob todas as formas, para o fortalecimento da Associação;
- V - pagar regularmente a anuidade devida e outras obrigações eventualmente necessárias;
- VI - votar nos cargos eletivos;
- VII - cooperar para que a Associação atinja seus objetivos, participando das Assembléias Gerais, sempre que convocadas.



Art. 14 - As associadas não respondem nem subsidiária, nem solidariamente pelas responsabilidades em nome da Associação.

§ 1º Importa em responsabilidade civil, administrativa e até penal eventuais desmandos no exercício do cargo de direção, após devidamente comprovados.

§ 2º As associadas respondem civil e administrativamente por condutas que tragam prejuízos morais, patrimoniais ou sociais à Associação.

TÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 - É vedado às associadas:

I - dilapidar o patrimônio da Associação;

II - ter comportamento incompatível com o decoro e a boa educação;

III - causar dano moral à Associação ou às Associadas;

IV - usar o nome da Associação para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;

V - utilizar o nome da Associação para obter vantagens pessoais e/ou particulares;

Parágrafo único - Os fatos relativos às violações deste artigo serão apurados pela Comissão de Ética, na forma prevista no Regimento Interno da ABMCJ.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 16 - Às associadas que praticarem os atos previstos no art. 13, devidamente comprovados em procedimento regular, estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão;

IV - destituição de mandato.

§ 1º - A Advertência tem grau primário e será aplicada a quem infringir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões tomadas em Assembléia.

§ 2º - A Suspensão será aplicada quando da prática de atos:

I - já punidos com advertência;

II - que configurem comportamento incompatível com o decoro e os bons costumes;

III - que causem danos morais, financeiros e patrimoniais à Associação;

IV - que configurem uso do nome da Associação para fins pessoais, político-partidários e/ou estranhos às suas finalidades;

V - que configurem violação à ética profissional.

§ 3º - A Exclusão com observância do que dispõe o art. 57 do Código Civil Brasileiro, será aplicada na prática de atos:

I - já punidos com suspensão;

Stamp: Conselho Superior da ABMCJ
19

- II - que configurem crime ou contravenção penal, comprovados em processo judicial com sentença transitada em julgado;
 - III - que configurem, comprovadamente, dilapidação do patrimônio da Associação;
 - IV - que configurem inadimplência em relação ao pagamento de 3 (três) anuidades consecutivas ou intercaladas.
- § 4º - A destituição de mandato será aplicada a membros da Diretoria e das Sub-Comissões, que deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no curso de um ano.
- § 5º - A aplicação de qualquer das sanções supra será precedida de procedimento regular nos termos do Regimento Interno da ABMCJ, e devidamente comunicada à associada por escrito.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

- Art. 17 - A competência para aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da Presidente, mediante parecer exarado pela Comissão de Ética e aprovação por maioria da Assembléia Geral.
- Art. 18 - As sanções produzem os respectivos efeitos, a partir da data do aviso de recebimento.

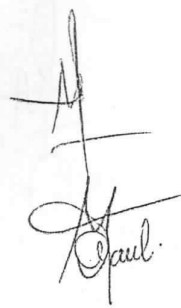
**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

- Art. 19 - São órgãos da administração da ABMCJ-ES:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria;
 - III - Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- Art. 20 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelas associadas fundadoras e contribuintes, com direito a voto, na forma do parágrafo único do Artigo 12 deste Estatuto.
- Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger a Diretoria;
 - II - destituir membros da Diretoria;
 - III - aprovar ou reprovar as contas da Diretoria;
 - IV - autorizar iniciativas de caráter extraordinário;





- V - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;
- VI - homologar eventuais atos praticados por qualquer órgão da Associação;
- VII - extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio obedecidas as normas estatutárias;
- VIII - julgar em grau de recurso a decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a destituição do mandato de quaisquer membros da Associação;
- IX - decidir sobre atos que infringjam este Estatuto e o Regimento Interno;
- X - alterar o presente Estatuto.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital publicado na imprensa, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do inciso VI, do artigo 12, do presente Estatuto, ou por 1/5 (um quinto) das associadas na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Art. 23 - A Assembléia Geral instalar-se-á

I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta do número de associadas;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associadas.

Art. 24 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e X do artigo 21, é necessária aprovação, por 2/3 (dois terços) das associadas presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com o mínimo de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 25 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA - ABMCJ - Subcomissão do Espírito Santo, é administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, com mandato de (3) três anos, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretora-Secretária;
- IV - Secretária-Adjunta;
- V - Diretora-Tesoureira;
- VI - Tesoureira- Adjunta.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - administrar, promover e divulgar a Associação;



- II - manter freqüente comunicação com a Direção Nacional e com as demais comissões estaduais;
- III - promover intercâmbio e parcerias com entidades que tenham fins similares ou afins aos seus;
- IV - firmar acordos, convênios, parcerias e outros tipos de contratos com órgãos e/ou entidades particulares, públicas, autárquicas e sociedades de economia mista, bem como com entidades nacionais e internacionais;
- V - reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;
- VI - divulgar a ABMCJ e dar-lhe projeção;
- VII - homologar as inscrições das novas associadas;
- VIII - propor a Diretoria Nacional a criação de Sub-Comissões Estaduais;
- IX - designar, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a associada que irá exercê-lo pelo restante do mandato;
- X - informar com a devida antecedência, às associadas sobre a realização de eventos nacionais e internacionais, possibilitando que participem com a apresentação de trabalhos e teses;
- XI - elaborar projeto de alteração das disposições estatutárias a ser submetido à Assembléia Geral, para votação e aprovação;
- XII - nomear os membros da Comissão de Ética para apurar as transgressões previstas neste Estatuto e/no Regimento Interno da ABMCJ- ES;
- XIII - enviar à Diretoria Nacional para homologação as inscrições das associadas que irão compor a nova chapa para concorrer ao processo eleitoral.
- XIV - solucionar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 27 - Compete à Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, bem como perante a Direção Nacional;
- II - representar a Associação junto a Conselhos de qualquer natureza, quando for solicitada a participação da ABMCJ-ES, podendo delegar seus poderes;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Nacional;
- IV - autorizar pagamentos e assinar com a Diretora-Tesoureira cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - exercer o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral e o que se fizer necessário em caso de empate;
- VI - convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VII - admitir, contratar, nomear, punir e demitir eventuais servidores da Associação;
- VIII - autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da Associação;
- IX - assinar títulos honoríficos;
- X - aplicar a sanção referida no inciso III, do artigo 16;
- XI - receber eventuais recursos interpostos em virtude de decisões;
- XII - convidar ou contratar assessores ou técnicos eventuais;
- XIII - comunicar ao Nacional a exclusão de associada em decorrência de procedimento regular.



Art. 28 - Compete à Vice-Presidente:

- I - auxiliar a Presidente em suas funções;
- II - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância do cargo.

Art. 29 - Compete à Diretora-Secretária:

- I - coordenar e superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em ordem e em dia;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando e lendo as atas respectivas;
- III - redigir avisos e correspondências da Associação e assinar as convocações juntamente com a Presidente;
- IV - preservar a memória da Associação, organizando seus arquivos e documentação.

Art. 30 - Compete à Secretária-Adjunta:

- I - auxiliar a Diretora-Secretária no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir a Diretora-Secretária em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete à Diretora-Tesoureira:

- I - coordenar e superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - assinar com a Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas nas reuniões mensais da Diretoria Nacional;
- V - preparar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração de receita e despesa, submetendo-o a parecer do Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembléia Geral,
- VI - enviar comunicados dentro da esfera de sua competência.

Art. 32 - Compete a Tesoureira-Adjunta:

- I - auxiliar a Diretora-Tesoureira no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir a Diretora-Tesoureira em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, eleitos através de eleição direta, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria;

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil;



- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres de modo a permitir sua discussão e votação em Assembléia Geral.
- III - requisitar da Diretora-Tesoureira, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - O processo eleitoral obedecerá às normas contidas no Regimento Interno da ABMCJ.

Art. 36 - A Diretoria da Subcomissão Estadual será eleita por voto direto e secreto das associadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

TÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 37 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, com direito a voto, na forma dos artigos 12, Parágrafo único e 24, parágrafo 2º, deste Estatuto.
Parágrafo único - Toda proposição de modificação ao Estatuto deverá ser endereçada à Diretoria Nacional 3 (três) meses antes da data da Assembléia Geral e será inscrita na Ordem do Dia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A ABMCJ, embora constituída por prazo indeterminado, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas, com direito a voto, na forma do artigo 12, Parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos, pelas anuidades, doações, auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos e programações especiais.

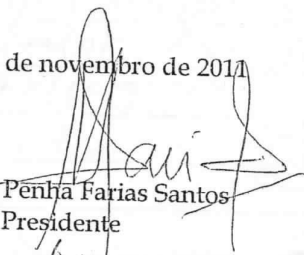
Art. 40 - Deliberada à dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado à outra organização não governamental sem fins lucrativos e de interesse público, com o mesmo objetivo social.

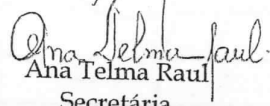
Art. 41 - Nenhum cargo da Diretoria, será remunerado, nem serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios aos seus membros, ou às demais associadas, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

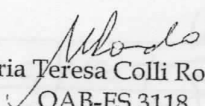
Art. 42 - A ABMCJ-ES tem foro em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

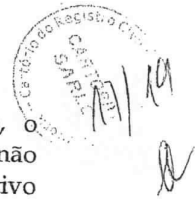
Art. 43 - Compete a Diretoria adequar o Regimento Interno da ABMCJ-ES de acordo com as alterações sofridas neste estatuto, promovendo sua ampla divulgação.

Vitória, 28 de novembro de 2017


Maria da Penha Farias Santos
Presidente


Ana Telma Raul
Secretária

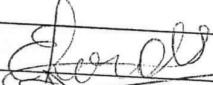
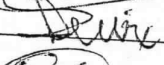
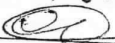
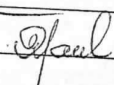
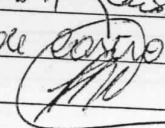
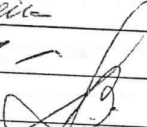
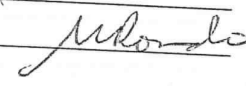

Maria Teresa Colli Rosindo
OAB-ES 3118





ASSEMBLÉIA GERAL DE APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE
CARREIRA JURÍDICA - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 28 de novembro de 2011

1. ~~Amélia~~ Maria Aparecida Pinheiro Gomes
2. ~~Maria Gláucia Santos Farias~~
3. ~~Samara Colutino~~
4. ~~Elisabeth Loides~~ 
5. ~~Valde de Paula Suv~~ 
6. ~~Francieli~~ 
7. ~~Olga Selma Paul~~ 
8. ~~Maria~~
9. ~~Maria~~
10. ~~Adeir & Liana~~ Adeir Rodrigues Liana
11. ~~Marlene Rodrigues + Liana~~
12. ~~Amoranda Maria R. G. de Castro~~
13. ~~Zilda M. DA C.~~ 
14. ~~Erika Scherer Batista~~
15. ~~Mary F. S. - MARIA FREIRE SANTOS FARIAS~~
16. ~~Thiágya de Oliveira~~
17. ~~Maria Amélia Simões de Oliveira~~
18. ~~Sônia do Carmo~~
19. ~~Alber Soares de Aguiar~~ 
20. ~~LIANA TENESA COLLE ROSINHO~~ 

Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica
Comissão do Estado do Espírito Santo
CNPJ 08.868.867/0001-75



- 21 - Genilda Córdova Baroni - *Gr:*
- 22 - VERA CARLY LOPES *Vita*
- 23 - Ana Paula Perciano Ribeiro Paula Perciano
- 24 - *Maira Jhaia Vidina*
- 25 - *Franco Vilanova*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30, Centro - Vitória-ES CEP: 29010-080
Fiz averbar sob o nº 49963 no Livro A-74, a Ata de AG datada
de 28/11/2011 da Associação Brasileira das Mulheres de
Carreira Jurídica - Subcomissão do Espírito Santo,
registrada sob o nº 7078 do livro A-7.
Vitória(ES), 09 de janeiro de 2012
[Signature]
Claudia Regina Pandolfi - Escrevente
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização 024661.JRQ.1201.00607
Emolumentos: R\$ 157,23 Taxas: R\$ 32,59 Total: R\$ 189,82
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.